



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

Proc. Nº 0455
Fls. Nº 24
Data 09.09.2020
Messandra de Rezende Roch:
Assistente Administrativo

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO E ESPÓLIO DE JUAREZ TADEU DE LIMA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº0034/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº0015/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº1735/2020

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo lmo. Sr. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil, Sr. Maxsandre dos Prazeres Carrilho, portador da Carteira de Identidade n.º11212949-9 DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 08399989703, residente e domiciliado à Rua Ubelart n.º665, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e, por outro lado, **ESPÓLIO DE JUAREZ TADEU DE LIMA**, representado por sua Inventariante Juliane de Fátima da Silva Abreu, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/RJ nº208592, inscrita no CPF sob o nº142.990.517-42, residente e domiciliada na Rua João Alfredo, nº40, Centro, Carmo-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades, exigências legais e administrativas, de acordo com o inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, passam as partes a ajustar o presente contrato por certo e determinado de acordo com a dispensa de licitação em epígrafe oriundo do processo administrativo nº0015/2020, para atender as necessidades de interesse público.

DO PROCEDIMENTO

Primeira - O presente Contrato obedece aos termos do Requerimento nº005/2020 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil.

DO OBJETO

Segunda – Objetiva a locação de área situada na Estrada dos Macucos, Sítio "Bambuzinho", para ser utilizado para fins de deposição de terra, capina, galhos e folhas, oriundos das podas das árvores urbanas.

Parágrafo Único – O **LOCADOR** declara ser proprietário e possuidor do imóvel objeto do presente contrato, localizado neste município, bem como tem interesse na presente locação nos termos e valor especificados neste instrumento de contrato.

DO PRAZO

Terceira – A locação de que trata o presente vigorará durante o exercício de 2020, pelo período de 10(dez) meses, com início na data da assinatura deste instrumento contratual e com término em 31/12/2020, data na qual cessam seus efeitos, independente de notificação ou aviso. Em caso de renovação do contrato, desde que de acordo com as normas legais, o índice de correção a ser utilizado é o IGP-M.

Parágrafo Único: Fica a critério do Poder Público, ora **LOCATÁRIO**, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional ao **LOCADOR**.

DO VALOR DO ALUGUEL

Quarta - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$1.000,00 (hum mil reais), perfazendo o valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), referente a todo o período de vigência do presente contrato, não havendo nenhuma diferença ou qualquer tipo de resíduo a ser pago ao final do período da locação.

Parágrafo Único – O vencimento dos alugueis dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a pagar os alugueis até o 5º (quinto) dia subsequente ao vencimento, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Prefeitura.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

Quinta – O **LOCATÁRIO** além do pagamento de aluguel, obriga-se ao pagamento do consumo de água, luz e esgoto que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, relativos ao período da vigência da presente locação. Ressalva-se que, tratando-se de primeira locação, após o término do contrato, o imóvel deverá ser devolvido ao **LOCADOR** nas mesmas condições em que foi locado.

Parágrafo Primeiro – O **LOCATÁRIO** se compromete por qualquer dano ambiental que possa ocorrer no terreno locado, bem como se responsabilizará perante os órgãos ambientais.

Parágrafo Segundo – É de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO** o depósito de material diverso do objeto contratual, qual seja para fins de deposição de terras, capina, galhos e folhas, oriundo das podas das árvores urbanas.

Parágrafo Terceiro – O **LOCATÁRIO** se compromete ao término do contrato a realizar uma terraplanagem no imóvel deste objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
Procuradoria Jurídica

Proc. N° 0455
Fls. N° 25
Data 09.03.2020
Alexandra de Rezende Rocha
Assistente Administrativo

Sexta - O LOCADOR compromete-se a manter sempre fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessário ao ingresso de pessoas e utilização do mesmo, bem como a efetuar o pagamento de IPTU ou imposto de qualquer outra natureza.

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Sétima - Os créditos pelos quais correrão as despesas relativas à contratação pactuada por meio desse instrumento, têm a seguinte classificação orçamentária: nº408/1201.1545100182.035-3390.36.00-00

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Oitava - Na ocorrência de qualquer evento ou fato, bem como casos fortuitos ou de força maior, que impeçam a utilização do referido imóvel, independentemente de culpa ou participação do LOCADOR, este se compromete a efetuar uma compensação dos dias em que o imóvel não for utilizado.

Nona - O LOCADOR obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste Contrato e na Lei nº. 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial nos arts. 77 e seguintes da legislação pertinente.

DA MULTA CONTRATUAL

Décima - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o LOCADOR à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel avençado neste contrato, sempre atualizado monetariamente, sem prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

Décima Primeira - Os casos omissos serão analisados pela Administração Pública Municipal, ora LOCATÁRIO, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DA PRORROGAÇÃO

Décima Segunda - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

Décima Terceira - Elegem as partes a Comarca de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida, lide ou questão pertinente a presente relação, preferindo este a qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, para um único efeito.

Carmo, 09 de março de 2020.

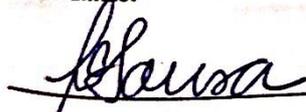


Município de Carmo
Maxsandre dos Prazeres Carrilho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil
Locatário



ESPÓLIO DE JUAREZ TADEU DE LIMA
Inventariante: Juliane de Fátima da Silva Abreu

Testemunhas:



R.G.: _____ CPF: 036135406 - 14